



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos



LEI Nº 486, DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE PENSÃO PROPORCIONAL
PARA TITULAR DE MANDATO ELETIVO
E OCUPANTE DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O titular de mandato eletivo ou de
função temporária no âmbito do Município, cessada a investidura,
terá direito, nos termos do Artigo 270 da Constituição Estadual,
a pensão proporcional ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício que trata este Ar-
tigo, será concedido àqueles que contarem com pelo menos 8 (OITO)
anos de serviços nas funções mencionadas, ou em ambas, e calcula-
do por ano de exercício, observado os seguintes critérios:

- a) - 8 (OITO) anos de serviços - 2 (DOIS) salá-
rios mínimos;
- b) - de 8 (OITO) anos e dia a 12 (DOZE) anos, 3
(TRÊS) salários mínimos;
- c) - de 12 (DOZE) anos e dia a 16 (DEZESSEIS)
anos, 4 (QUATRO) salários mínimos;
- d) - de 16 (DEZESSEIS) anos em diante, 5 (CINCO)
salários mínimos.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
1º de janeiro de 1991.

Registrado às fls. 128 v. 129 do livro de
Registro de leis nº 5
Em 03 de 09 de 1990
Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos



LEI Nº 486, DE 03/09/90 - FL. 2.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, em 03
de setembro de 1990.

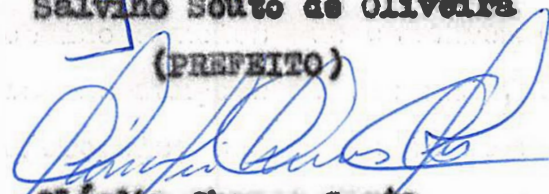
Registrado às fls. 128v, 129 do livro de

Registro de Leis nº 5

em 03 de 09 de 1990

Albino Souza


Salvino Souto de Oliveira
(PREFEITO)


Cláudio Chaves Costa
(SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)